



EDIÇÃO Nº 28 – SEXTA-FEIRA 11 DE ABRIL DE 2025

EXTRATO DE DECRETOS

DECRETO Nº 09/2025

“Determina a abertura de processo administrativo de arrecadação de imóvel abandonado que menciona e contém outras providências”.

CONSIDERANDO a existência do imóvel localizado na Rua Otacílio Carvalho nº 120, matriculado sob o nº 25.825 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena em nome da extinta TELEMIG – Telecomunicações do Estado de Minas Gerais, atualmente absorvida pela Oi Telecomunicações.

CONSIDERANDO a constatação pelo setor de engenharia do Município, em laudo confeccionado pela Engenheira Civil Priscila Cristina de Paula Neto, CREA 142.702, segundo a qual a estrutura encontra-se em completo abandono, com a rede elétrica desligada e sem sinais de ligação de rede hidráulica, bem como relata que o local se encontra tomado por lixo, entulho e vegetação alta, aliada a sinais de infestação de roedores e morcegos, o que indica seu completo abandono pelo proprietário.

CONSIDERANDO informação do setor de tributação da Prefeitura acerca

da ausência de pagamento dos tributos municipais nos últimos 05 (cinco) anos mediante a expedição da pertinente certidão positiva.

CONSIDERANDO o teor do art. 30, VIII, art. 170, III e art. 182, § 2º, todos da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o teor do art. 1.276 do Código Civil Brasileiro, assim como o disposto no arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465/2017.

A Prefeita Municipal de Aracitaba/MG, com base no art. 57, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a abertura de processo administrativo visando à verificação com eventual constatação de estado de abandono e ulterior arrecadação do imóvel localizado na Rua Otacílio Carvalho nº 120, matriculado sob o nº 25.825 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena em nome da extinta TELEMIG – Telecomunicações do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores públicos para compor a comissão especial para levar à cabo as ações determinadas neste Decreto:

I – Lucília Fernandes Pimenta (Presidente)

II – Antônio Carlos Neves de Melo

III – Roberto Rocha da Silva



Art. 3º O proprietário será notificado do processo de arrecadação do imóvel e do direito de apresentar defesa contra a arrecadação.

§ 1º A notificação deverá necessariamente conter a informação de que poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, bem como a referência do processo administrativo de arrecadação em curso.

§ 2º A notificação, que será expedida por via postal com aviso de recebimento - AR será considerada efetuada apenas quando comprovada a entrega no endereço ou endereços do atual proprietário ou após transcorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Proceder-se-á também a notificação por edital, do qual deverão constar, de forma resumida, a localização, a descrição do imóvel a ser arrecadado, a referência do processo administrativo de arrecadação e o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do edital de notificação no Diário Oficial do Estado, para, querendo, oferecer impugnação.

§ 4º A ausência de manifestação do titular do domínio, no prazo conferido por este Decreto, será interpretada como concordância com a arrecadação.

Art. 4º Na hipótese de o proprietário do imóvel manifestar, no processo administrativo de arrecadação, interesse em recuperar e dar utilização ao imóvel e, se for o caso, extinguir os débitos fiscais, deverá, no mesmo prazo aludido no § 3º do art. anterior, apresentar o seu plano de ação de manutenção e/ou recuperação.

Parágrafo único. Apresentado o plano de ação, o setor de engenharia procederá à sua análise em até 30 (trinta) dias, restando suspenso o procedimento até a conclusão técnica da viabilidade ou não da proposta.

Art. 5º Quedando-se inerte o proprietário ou rejeitada eventual impugnação, a Comissão encaminhará o processo administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final, podendo este declarar a arrecadação do imóvel por meio de Decreto.

Art. 6º O imóvel arrecadado, como bem vago, passará à propriedade definitiva do Município, após três anos da publicação do Decreto que declara sua arrecadação.

Parágrafo único. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 do Código Civil, fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 7º O imóvel arrecadado durante os três anos imediatamente seguintes à publicação do Decreto que declara sua arrecadação e antecedem a propriedade definitiva pela municipalidade poderá ser destinado a:

- I - edificação de prédio para a prestação de serviços públicos;
- II - concessão de direito real de uso a entidades civis que



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2028
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br
LEI MUNICIPAL Nº951.2024

comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

Parágrafo único. Passados os três anos de sua arrecadação, já em propriedade da municipalidade, ao imóvel será consolidada a destinação pública verificada no espectro das necessidades à época apuradas pela Administração Pública.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Prefeita, 11 de abril de 2025
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO

Prefeita de Aracitaba/MG
Publique-se na forma da lei